



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 3.646, DE 28 DE MAIO DE 2021.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

*“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas escolas municipais do ensino fundamental (séries finais) e ensino médio, com ações voltadas à divulgação e orientação das questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990).”*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” nas escolas municipais do ensino fundamental (séries finais) e ensino médio, com ações voltadas à divulgação e orientação das questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990) e alterações promovidas pela Lei nº 11.829 de 25 de novembro de 2008 (Lei de Combate à Pedofilia), com atividades a serem realizadas anualmente, na terceira semana do mês de maio.

**Artigo 2º** - As ações e orientações de que tratam esta Lei compreendem a realização de atividades pela comunidade escolar com os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de valorização da vida dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade escolar;

II – despertar as crianças e os adolescentes bem como toda a comunidade escolar para as situações de abuso e exploração sexual, bem como de prostituição, uso de drogas, assédio e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de formação e desenvolvimento;

III – esclarecer sobre as diversas formas de abuso e de exploração sexual, bem como de assédio e pedofilia, inclusive as ocorridas por meio da internet;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – informar sobre o “Disque 100”, telefone disponível para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

V – promover a reflexão para as formas de enfrentamento do problema;

VI – incentivar o protagonismo juvenil;

VII – promover a integração dos pais e demais familiares das crianças e dos adolescentes à comunidade escolar, objetivando orientá-los e conscientizá-los sobre como prevenir o assédio, o abuso, a exploração sexual e a pedofilia.

**Artigo 3º** - As escolas municipais poderão optar pela prática das seguintes atividades de natureza didático-pedagógica, tanto em sala de aula como fora dela:

I – palestras;

II – reflexões, estudos e debates;

III – realização de trabalhos;

IV – visitas monitoradas;

V – outras ações a critério das escolas.

**Artigo 4º** - Para o cumprimento desta Lei as escolas municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderão estabelecer parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; com o Conselho Tutelar; com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; com a Delegacia de Defesa da Mulher - DDM; ou ainda com outros órgãos e instituições públicas, entidades da sociedade civil ou associações relacionadas ao atendimento e proteção à criança e ao adolescente, sempre objetivando realizar atividades de natureza didático-pedagógicas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo